

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO - MARIZA BATISTA DE MORAIS AZEVEDO

Processo n.º: 224/2024
Interessada: Mariza Batista de Moraes Azevedo
Matrícula n.º 1162.

Certificamos para os devidos fins que a senhora **MARIZA BATISTA DE MORAIS AZEVEDO**, foi servidora do município de Jardim do Seridó, exonerada por meio da Portaria n.º 172/2022, se enquadra no caput do artigo 1º da Lei Complementar n.º 1.252, de 05 de novembro de 2021. Por estar na inatividade, resta impossibilitado o gozo das licenças-prêmio prevista, na Lei Municipal n.º 593, de 22 de junho de 1994, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 813, de 16 de março de 2005.

Assim, **conclui-se pela conversão do gozo de 2 (duas) licenças-prêmio em pecúnia a Requerente**, segue tabela com o valor a ser indenizado, levando em consideração o Art. 4º, § 1º, da Lei 1.252, de 05 de novembro de 2021, cuja redação é a seguinte:

“**Art. 4º.** O valor da indenização corresponderá à remuneração a que o servidor perceberia se estivesse em gozo do benefício, multiplicada por 3 (três), em correspondência aos meses em que gozaria a respectiva licença.

§ 1º. Ficam excluídos dos cálculos da remuneração mencionada no *caput* deste artigo as seguintes vantagens: horas-extras, adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno, função gratificada ou qualquer outra vantagem não incorporável.”

N.º de Licença Prêmio não Gozada	Remuneração	Valor total a receber
2 (duas)	R\$ 1.462,76	R\$ 8.776,56

O valor a ser indenizado totaliza **R\$ 8.776,56 (oito mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, que será pago conforme determina o Art. 2º, Art. 8º e Art. 9º da Lei 1.252, de 05 de novembro de 2021, cuja redações são as seguintes:

“**Art. 2º.** No caso de deferimento da conversão em pecúnia das licenças-prêmio não gozadas, a Administração deverá incluir o servidor beneficiado na lista de pagamentos, que obedecerá a cronologia dos requerimentos.

Art. 8º. A Administração disponibilizará por mês a quantia de R\$8.000,00 (oito mil reais) para pagamento da indenização tratada na presente lei.

Art. 9º. Comporão a lista de pagamentos mensal da indenização pela conversão da licença-prêmio não gozada no máximo 8 (oito) servidores por mês.”

Município de Jardim do Seridó/RN, 13 de novembro de 2024.

DIRCEU DE MEDEIROS MARIZ

Presidente da Comissão
Matrícula n.º 1480

FÁGNER SILVA DE AZEVEDO

Membro da Comissão
Matrícula n.º 1796

ALANI PEREIRA DIAS

Membro da Comissão
Matrícula n.º 1998

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:44A59133

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>